



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1814

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Errata às Edições Nº 1811 de 12 de Janeiro de 2021, e 1812 de 13 de Janeiro de 2021.**
- **Republicação Com Correção - Decreto Nº 1489 11 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresinha/BA a dá outras providências.
- **Republicação Com Correção - Decreto Nº. 1491, de 11 de Janeiro de 2021** - Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha-BA e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Erratas**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

### ERRATA

ERRATA ÀS EDIÇÕES Nº 1811 DE  
12 DE JANEIRO DE 2021, E 1812  
DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

ONDE SE LÊ: No Decreto nº. 1489 de 12 de janeiro de 2021.

LEIA - SE: 11 de janeiro de 2021.

ONDE SE LÊ: No Decreto nº. 1491 de 13 de janeiro de 2021.

LEIA - SE: 11 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Teresinha - BA, 11 de janeiro de 2021.

**AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

---

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia  
CEP 44.590.000 - site: [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br) Email:  
[pmst@santateresinha.ba.gov.br](mailto:pmst@santateresinha.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141

## **Decretos**



### **Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santa Teresinha**

**DECRETO Nº 1489  
11 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresinha/BA a dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Parágrafo único. Durante todo o processo de recadastramento, observar-se-á as medidas sanitárias recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, especialmente o uso obrigatório de máscara, utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

**Art. 2º.** O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Santa Teresinha, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos).

**Art. 3º** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13 a 22 de Janeiro de 2021, nos horários compreendidos entre 8h00min às 14h00min.



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

**Art. 4º.** Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, no auditório do antigo Colégio Professora Marlene, ao lado da prefeitura, entrada pelo portão lateral, nesta cidade.

**Art. 5º.** O recadastramento será feito mediante o comparecimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - RG; CPF; Comprovante de residência (cópia (s) legível (veis) - acompanhada (s) da (s) original (ais);

II - Certidão de casamento e/ou averbação da separação; judicial, divórcio (cópia (s) legível (veis) - acompanhada(s) da (s) original (ais);

III - Portaria (s) e termo (s) de posse do (s) concurso(s) deste Município (cópia (s) legível (veis) - acompanhada(s) da (s) original (ais);

IV - Título de Eleitor;

V - Comprovante com nº do PIS/PASEP;

VI - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);

VII - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;

VIII - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;

IX - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional devidamente atualizados; (Ex: certificados, declarações e outros);

X - Carteira de Trabalho (CTPS);

XI - Certidão de Nascimento dos filhos menores e dependentes judicialmente;

XII - 1 foto 3x4;

XIII - Comprovante de registro bancário;

XIV - Declaração de não acumulo de serviço.

**Art. 6º.** Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, conforme abaixo discriminado:

I - Presidente:

**Bruno Rodrigues de Souza**

---

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:  
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Teresinha**

II - Membros:

Aila Ribeiro de Santana

Fabio Sapucaia Dias Oliveira

**Art. 7º.** Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e das documentações apresentadas;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

**Art. 8º.** Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com "CONFERE COM O ORIGINAL", para promover-lhes a fé pública.

**Art. 9º.** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, assim como não apresentar os documentos listados no art. 5º do presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

---

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:  
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Teresinha**

**Art. 10.** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 11.** Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da Comissão de Recadastramento.

**Art. 12.** A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 13.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Teresinha-Bahia  
12 de Janeiro 2021

*Aginaldo Figueiredo Andrade*  
**Prefeito Municipal**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Santa Teresinha**

**DECRETO Nº. 1491, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha-BA e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VII da lei Orgânica Municipal, resolve;

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela Presidência da referida Comissão.

I – **João Bastos da Silva Junior – Pregoeiro**

II - Membros

**a) Joselene Correia dos Santos**

**b) Balbino Souza Mota Filho**

**c) Caroline Bastos de Souza**

III- Membros Suplentes

**a) Maria Clara de Sena Cerqueira Lima**

**b) Manoel Bomfim Santos Sapucaia**

**§ 1º** A presidência da Comissão será exercida pelo membro relaciona no inciso I

alínea “a” deste artigo.

**§ 2º** A Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído

pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

**Art. 2º** compete a Comissão Permanente de Licitações receber examinar e julgar todos os documentos e procedimentos, relativos as licitações em todas as modalidades, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei federal 10.520/02, bem como os procedimentos



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

administrativos de contratação direta por Dispensa ou Inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** a Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº 10.520/02 servirá como pregoeiro e os demais membros da comissão atenderão como equipe de apoio.

**Art. 4º** a Comissão Permanente de Licitações inicia-se em 11 de janeiro de 2021 e estender-se-á até 11 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 04 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha-BA 11, janeiro de 2021.*

Agnaldo Figueiredo Andrade  
Prefeito Municipal